GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014679.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.
Organização Social Beneficiária: Instituto Soleil.
Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades Educacionais do Município de Cajamar.
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação da Escola Municipal "Portal dos Ipês III".
Responsável(is): Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal) e Salamon Bicarano (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/22.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. CONTRATO DE GESTÃO. AUTUAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA DOCUMENTAÇÃO. FALHA QUE, NO CASO CONCRETO, PODE SER RELEVADA FACE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 69/2019, celebrado entre PREFEITURA DE CAJAMAR e o INSTITUTO SOLEIL.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator